



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



LEI Nº 285/2017

Altera Lei Municipal nº 148/2015 e anexo que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Adelar Arrosi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica revogado o Artigo 7º da Lei Municipal nº 148/2015.

**Art. 2º** - Os seguintes itens do Anexo I da Lei Municipal nº 148/2015 passam a vigorar com nova redação:

**I - 1.7** Assegurar em regime de colaboração, a **manutenção e a melhoria da estrutura física** das unidades, bem como a aquisição de equipamentos e materiais adaptados respeitadas as normas de acessibilidade e garantia padrão de qualidade, durante a vigência do PME – Ibema.

**II - 2.3** Assegurar o número médio de alunos por sala em conformidade com a **Lei Municipal 02/2017 – Artigo 7º**, durante a vigência do PME- Ibema.

**III - 2.15** Incentivar a formação continuada na instituição escolar aos profissionais do magistério e da educação da rede municipal de ensino, com apoio da Secretaria Municipal de Educação.

**IV - 3.2** Incentivar a busca ativa dos adolescentes e jovens que se encontram fora do Ensino Médio, em parceria com as áreas da assistência social, saúde e órgãos de proteção à adolescente e a juventude do PME - Ibema.

**V - 3.4** Apoiar os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica ao acesso e continuidade do atendimento na sala de recursos multifuncional conforme avaliação, a partir da aprovação do PME - Ibema.

**VI - 4.1** Desenvolver ações destinadas à oferta gradativa de estimulação precoce para as crianças com necessidades educacionais especiais, nos centros municipais de educação infantil, em parceria com as secretarias municipais de saúde e assistência social e instituições de ensino superior público e privadas, a partir do quarto ano do PME - Ibema.

**VII - 4.12** Subsidiar através de repasse a Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial - APAE de Ibema, **recursos financeiros** para garantia de acessibilidade, na vigência do PME - Ibema.



**VIII - 5.8 Adequar** até o final da década, padrões básicos de infraestrutura para o oferecimento da Educação Básica na modalidade Ensino Fundamental Fase I, adequando-as conforme a realidade local, durante a vigência do PME – Ibema.

**IX - 6.7 Assegurar** em regime de colaboração a implementação da educação em tempo integral, **para a faixa etária de 0 à 3 anos**, atendendo as peculiaridades regionais, durante a vigência do PME – Ibema.

**X – 8.8 Proporcionar** ações para atendimento do estudante da educação de jovens e adultos do ensino fundamental anos iniciais por meio de programas suplementares de transporte, alimentação, **encaminhamento para atendimento oftalmológico**, em articulação com a área da saúde, durante a vigência do PME- Ibema.

**XI - 12.16 Promover e aprimorar** formação continuada em Gestão Escolar para **diretores e coordenadores** das unidades Escolares a ser ofertados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, observando os princípios de gestão: administrativa, pedagógica e financeira, a partir da aprovação do PME- Ibema.


**XII - 12.18 Promover Conferência Municipal de Educação** ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente a qualquer tempo, organizada pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e **Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação e Equipe Técnica**, visando avaliação e planejamento da política educacional do município de Ibema, na vigência do PME - Ibema.

**XIII - 12.19 Assegurar na Conferência Municipal de Educação**, análise das políticas públicas Educacionais na vigência do PME - Ibema.

**Art. 2º** - Ficam revogados os itens **12.6, 12.7 e 12.17** do Anexo I da Lei Municipal nº 148/2015.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 23 de novembro de 2017.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**LEI Nº 286/2017**

**SÚMULA:** Cria os componentes do Município De Ibema-Pr do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Adelar Arrosi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**§ 1º** A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**§ 2º** É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Parágrafo único:** A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças conseqüentes da alimentação



inadequada.

**Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

**I** – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

**II** – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

**III** – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

**IV** – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

**V** – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

**VI** – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

**VII** – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

**Art. 5º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º** O Município de Ibema Estado Pr deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

## CAPÍTULO II

### DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



**Art. 7º.** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Ibema Estado do PR por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único:** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 8º.** O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

**Art. 9º.** São componentes municipais do SISAN:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente e Ação Social;

III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

**Parágrafo único:** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente e Ação Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;




#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 23 de novembro de 2017.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**LEI Nº 287/2017**

Dispõe sobre a Concessão de Incentivos e/ou Benefícios para a Implantação e/ou Ampliação de empresas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Adelar Arrosi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos e/ou benefícios, para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais ou de serviços no Município de Ibema, na forma de Concessão de Direito Real de Uso, do seguinte:

**I-** Parte ideal do terreno rural constituído pelo lote 06-A-1 (seis A um), originário da subdivisão do lote 06-A, destacado do lote 06 da gleba 07, 1ª parte da colônia Guarani, com área de 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados) objeto em área maior da matrícula nº 6711 do livro 2-RG do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas – Pr, com edificação pré moldada construída sobre o imóvel medindo 231 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e um metros quadrados) e uma casa de alvenaria medindo 45 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados).

**II-** Terreno urbano constituído pelo lote 06 (seis), da quadra 88 (oitenta e oito), com área de 570,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta metros quadrados), situado no loteamento Ibema, no perímetro urbano do Município de Ibema/Pr, comarca de Catanduvas/Pr, com os seguintes limites e confrontações: Frente: medindo 15,00 metros confronta com a Travessa Campo Mourão; Lado direito: medindo 38,00 metros confronta com o lote nº 08; Fundo: medindo 15 metros confronta com parte do lote nº 05; Lado esquerdo: medindo 38,00 metros confronta com o lote nº 04, todos da mesma quadra, com uma edificação pré-moldada construída sobre o imóvel medindo 240 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados).

**Parágrafo único:** Para a efetivação da concessão de que trata este artigo, fica a Administração Pública Municipal autorizada a instaurar, na forma da legislação em vigor, processo licitatório, estabelecendo as condições de participação, os requisitos a serem satisfeitos pelos interessados e estipulação dos incentivos e benefícios que serão concedidos pelo Município.

**Art. 2º** - A Concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei, se fará pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação.

**Art. 3º** - A interessada e conseqüentemente, vencedora da Concorrência Pública, deverá durante o período de vigência da concessão de uso, realizar a manutenção, adequação para pleno funcionamento e a contratação de apólices de seguro, dos bens cedidos, tendo como beneficiário o Município de Ibema.



**Parágrafo único:** Nos termos desta Lei, fica o interessado e vencedor do processo licitatório a ser deflagrado, responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações dados em concessão de uso.

**Art. 4º** - As empresas interessadas na obtenção dos benefícios e/ou incentivos de que trata esta Lei, independentemente de outras formalidades legais, deverão instruir suas solicitações com os dados, comprovações e documentos de acordo com o Edital de Concessão.

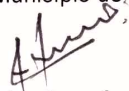
**Art. 5º** - Se, por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a Concessão de Direito Real de Uso paralisar suas atividades, não cumprir com o constante nos Termos firmados com o Município, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, romper-se-ão, automaticamente os mesmos, retornando o patrimônio cedido ao Município, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, sem que subsista ao concessionário qualquer direito de pagamento, indenização e/ou ressarcimento.

**Art. 6º** - É vedada à transferência a qualquer título, empréstimo ou locação, dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município, com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência do Poder Executivo e Legislativo Municipal, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Concessão de Uso.

**Art. 7º** - Os incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei não eximem os beneficiados do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente e liberação de operação pelo Corpo de Bombeiros, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu Território.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 23 de novembro de 2017.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito





## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### LICITAÇÃO Nº 67/2017 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TINTA, DILUENTE E MICROESFERA DE VIDRO PARA APLICAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço por Item**:

Proponente Vencedora	Itens
ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA	1, 2, 3 e 4.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 22/11/2017

ADELAR ANTONIO ARROSI  
PREFEITO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**  
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro  
Ibema – Paraná  
Fone (45) 3238 1289



**CONVOCAÇÃO Nº008/2017**

O Conselho **Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** convoca os Conselheiros Municipais, gestão 2017/2019 nomeados através do Decreto Nº 953/2017 para **REUNIÃO ORDINÁRIA**, conforme segue:

Data: 24/11/2017 (sexta-feira)

Horário: 14h

Local: Inclusão Social – Rua Travessa Mato Grosso, 513 Centro

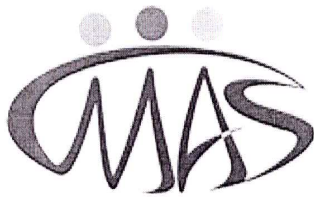
Pauta:

- 1 – Apreciação e aprovação da pauta do dia.
- 2 - Escolha da Nova Diretoria do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- 3 - Apreciação e aprovação do Relatório do 5º Bimestre da Gestão de Atendimento à Criança e do Adolescente do Município de Ibema –Pr, período de setembro e outubro de 2017;
- 4 – Apreciação e aprovação do Projeto da APAE – “Melhorar a qualidade dos atendimentos prestados a criança e adolescentes com deficiências mediante e ambientalização do espaço escolar com a aquisição de mobiliários.”

Ibema, 23 de novembro de 2017.

  
Neusa Prechlak

Secretaria Executiva do Órgão Gestor dos Conselhos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013  
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro  
Ibema – Paraná  
Fone/Fax: (45) 3238-1289



## Errata na Resolução Nº26 de 11 de setembro de 2017.

### Onde lê-se

**SÚMULA:** Aprovar Incentivo Família Paranaense – IFP-AE, confinamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios de Adesão Espontânea pelo Fundo Estadual de Assistência Social dá outras providências.

### Lê-se

**SÚMULA:** APROVAR o Plano de Ação e o Termo de Adesão no Incentivo Família Paranaense – IFP-AE, confinamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios de Adesão Espontânea pelo Fundo Estadual de Assistência Social dá outras providências.

### Onde lê-se

**ART.1º- APROVA** o Incentivo Família Paranaense – IFP-AE, confinamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios de Adesão Espontânea pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

### Lê-se

**ART. 1º - APROVA** o Plano de Ação e o Termo de Adesão no Incentivo Família Paranaense – IFP-AE, confinamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios de Adesão Espontânea pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Ibema, 23 de novembro de 2017

*Neusa Prechlak*  
Neusa Prechlak

Secretaria Executiva do Órgão Gestor dos Conselhos